

LEI DE SUBVENÇÕES SOCIAIS
Exercício 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG
Certifico que a lei nº 629/2010

foi publicado no quadro de avisos

em 18 / 11 / 2010

Natalina Maria da Silva
RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 629, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS
FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2011**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

- I - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$20.000,00;
- II – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lagoa Grande, no valor de R\$ 55.000,00;
- III – Sindicato dos Produtores Rurais de Lagoa Grande, no valor de R\$15.000,00;
- IV – Associações de Pequenos Produtores Rurais, no valor de R\$55.000,00;
- V – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Cesário Galvão, no valor de R\$5.000,00;
- VI – Associação de Pais e Funcionários da Escola Municipal Dr. José Drumond de Castilho, no valor de R\$5.000,00;
- VII – Casa de Apoio Danielle, no valor de R\$7.000,00;
- VIII – Conselho Particular Frederico Ozanam, no valor de R\$ 10.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX – Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais, no valor de R\$7.000,00;

X – Associação Cultural dos Foliões de santos Reis de Lagoa Grande, no valor de R\$8.000,00;

XI – Associação dos Feirantes de Lagoa Grande, no valor de R\$7.000,00;

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – celebração de convênio.

Art.5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II - Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, óculos, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros autorizados no art. 5º, observarão:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – análise sócio-econômica da pessoa carente;

III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 6º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar percapta inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente;

II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – grupos teatrais e músicos amadores, outras pessoas físicas representando o município em Feiras, Congressos e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

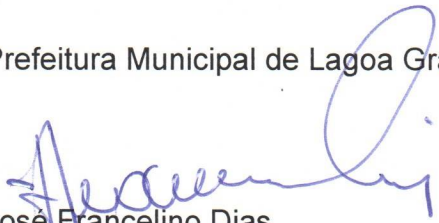
Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 18 de novembro de 2010.



José Francelino Dias
Prefeito Municipal